



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025-2028**

**LEI Nº 2.300, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Autoriza a instituição da Feira Municipal das Profissões, Estágios e Empregos para a Juventude de Monte Carmelo, e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica autorizado a instituição da Feira Municipal das Profissões, Estágios e Empregos para a Juventude de Monte Carmelo, doravante denominada "Feira", com o objetivo de orientar e capacitar os jovens para o mercado de trabalho, apresentar as diversas possibilidades profissionais, os cursos disponíveis na região, as profissões em alta, e as oportunidades de intercâmbio e estágio.

**Art. 2º** A Feira poderá ser realizada anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente no segundo semestre do ano letivo, em local de fácil acesso e com infraestrutura adequada para receber expositores e o público jovem.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se jovem o cidadão com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

**Capítulo II**

**Dos Objetivos e Atividades**

**Art. 4º** São objetivos da Feira:

- I** - Apresentar aos jovens as diversas áreas profissionais e as tendências do mercado de trabalho;
- II** - Divulgar os cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e profissionalizantes oferecidos pelas instituições de ensino da região;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025-2028**

- III - Conectar jovens em busca de oportunidades com empresas que oferecem vagas de estágio e emprego;
- IV - Promover palestras, workshops e oficinas sobre temas relevantes para o desenvolvimento profissional e pessoal dos jovens, tais como elaboração de currículos, técnicas de entrevista, planejamento de carreira e empreendedorismo;
- V - Disseminar informações sobre programas de intercâmbio e bolsas de estudo;
- VI - Estimular a reflexão sobre as escolhas profissionais e o planejamento de carreira.

**Art. 5º** A Feira poderá contar com as seguintes atividades, entre outras:

- I - Stands de empresas, universidades, escolas técnicas e agências de intercâmbio;
- II - Rodas de conversa com profissionais de diversas áreas;
- III - Simulações de entrevistas de emprego;
- IV - Apresentações culturais e artísticas relacionadas ao universo profissional;
- V - Espaços para orientação vocacional e psicológica.

### **Capítulo III**

#### **Das Parcerias e da Gestão**

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar parcerias com:

- I - Instituições de ensino superior e técnico, públicas e privadas;
- II - Empresas e associações empresariais;
- III - Agências de estágio e emprego;
- IV - Organizações não governamentais (ONGs) e entidades do terceiro setor;
- V - Órgãos governamentais federais e estaduais.

**Parágrafo único** - As parcerias de que trata o § 1º deste artigo poderão envolver a cessão de espaços, o fornecimento de recursos humanos e materiais, a divulgação do evento e a oferta de oportunidades de estágio e emprego.

### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025-2028**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de outubro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*